

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 06.07.2021

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 3ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **290/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 027/2021, que “**TRANSFERE** a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC) para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD) e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica transferida a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC), disposta pela Lei Municipal nº 2.442, de 28 de maio de 2019, para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres contrários da 3ª e 6ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **227/2021**, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre Passaporte Digital de Imunização – documento disponível em meio eletrônico que ateste a vacinação do portador contra o Covid19 no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Passaporte Digital de Imunização – documento disponível em meio eletrônico que ateste a vacinação do portador contra o Covid-19.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres. Projeto arquivado.

[Caso os pareceres sejam rejeitados pelo Plenário:

Rejeitados os pareceres.

Em discussão única.

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **229/2021**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a legenda da identificação dos veículos de transporte público coletivo de passageiros no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo estão obrigadas a legendar, de maneira ostensiva, a numeração de série dos veículos, de modo que o usuário identifique claramente o código da empresa, ano de fabricação e ordem de chegada.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª e 8ª Comissões.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 032/2021, que “**INSTITUI** o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Manaus, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **388/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, o Ofício n.º 218/GP, que delibera pela oposição de **VETO TOTAL** do PROJETO DE LEI n.º 317/2021, de autoria vereador **ROSINALDO BUAL**, que “**ESTABELECE** as atividades prestadas nos salões de beleza como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Manaus”.

Presidente:

Lido o VETO, toma o n.º 004/2021 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **BESSA**, que “**ALTERA** a redação do caput do art. 22 da Lei n.º 2.553 de 17 de dezembro de 2019, renumera o parágrafo único para parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 1º ao mesmo artigo”. *[DISPÕE sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiro em Veículos de Aluguel]*

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 22 da Lei 2.553 dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiro em Veículos de Aluguel, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22. A vida útil do veículo será de quinze anos, a contar do ano de fabricação, para prestação do serviço de táxi no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º 004/2021 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**PROÍBE**, no município de Manaus, o uso de elevadores por crianças desacompanhadas de adulto, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica proibido, no município de Manaus, o uso de elevadores por crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **238/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**PROÍBE** que pessoas que cometem maus-tratos a animais domésticos possam obter novamente sua guarda e de outros animais”.

Art.1º - Fica impedido de obter a guarda do animal vítima de maus-tratos, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem. Parágrafo único. O agressor só poderá ter a guarda de um animal doméstico após o decurso de cinco anos contados da prática delitiva, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus-tratos for apurada.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **302/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RAULZINHO**, que “**DISPÕE** sobre igualar as premiações concedidas a homens e mulheres nas competições em que haja emprego de recursos públicos, e dá outras providências”.

Art. 1º – É vedado fazer distinção de valores entre atletas homens e mulheres nas premiações concedidas em competições em que haja recursos públicos, ou por entidades que se beneficiem desses recursos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **307/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**ALTERA** o art. 1º da Lei nº 2195 de 29 de dezembro de 2016, para inserir “orientação para prevenção ao abuso sexual infantil” como tema transversal a ser ministrado nas escolas da rede pública municipal do município de Manaus”. *[DISPÕE sobre o ensino de temas transversais de esducação nas escolas da rede pública municipalas de ensino]*.

Art. 1º Fica inserido o inciso “orientação para a prevenção ao combate ao abuso sexual infantil” no art. 1º da Lei nº 2195 de 29 de dezembro de 2016, passando a vigorar da seguinte forma:

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **318/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**INSTITUI** o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro”.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de janeiro.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **330/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PEIXOTO**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção e das outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, proibido de conceder programas de incentivos fiscais como parcelamento de débitos e isenções tributárias, a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela Lei Federal 12.846/2014 (Lei Anticorrupção) pelo período de 05 a 10 anos, conforme gravidade do ato praticado a ser apreciado por órgão responsável do Executivo Municipal.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **331/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**DETERMINA** a proibição de denominação de qualquer logradouro, sejam ruas, avenidas, praças, viadutos, ou qualquer obra financiada com verba pública no território municipal, de pessoa ou instituição que tenha contra si decisão transitada em julgado, em processo criminal por crimes relacionados com corrupção, nos termos do presente Projeto de Lei”.

Art. 1º Esta Lei proíbe a denominação de qualquer logradouro, em todo território do Município de Manaus, de pessoa ou instituição que tenha contra si qualquer representação julgada procedente pela Justiça, seja Estadual ou Federal, com decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, por crimes relacionados à corrupção.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **334/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**DISPÕE** sobre o “Programa Wi-Fi Comunitário” nas praças, parques e pontos turísticos do Município de Manaus, por intermédio de convênios e parceiras público-privadas e dá outras providências”.

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de Manaus o “Programa WiFi Comunitário”.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parceiras público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **341/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**INSTITUI** a Campanha “Amor ao coração da mulher” e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amor ao coração da mulher", que serve de alerta e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **342/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **ROSINALDO BUAL**, que “**DISPÕE** sobre afixação de cartaz informativo sobre atendimento às mulheres cis e transgênero vítimas de violência sexual nos locais públicos de grande circulação no âmbito do Município de Manaus”.

Art. 1.º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, ficam obrigados a fixar cartazes de atendimento às mulheres cis e transgênero, informando os direitos conferidos às que sofrem algum tipo de violência sexual, nos locais públicos de grande circulação.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **349/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de atendimento aos idosos, gestantes, mulheres com crianças até cinco anos de idade e portadores de necessidades especiais no segundo piso das agências bancárias do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes, mulheres com crianças até cinco anos de idade e portadores de necessidades especiais no segundo piso das agências bancárias do Município de Manaus que não possuam elevador ou escada rolante.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **350/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**, que “**DISPÕE** sobre o patrulhamento preventivo no combate a ação de criminosos nas áreas urbanas e rurais do Município pela Guarda Civil Municipal”.

Art. 1º. Fica estabelecido o patrulhamento nas áreas urbanas e rurais do Município pela Guarda Civil Municipal, de forma ostensiva e preventiva para prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais e em defesa da população, do patrimônio público e privado e nas ações de segurança pública em âmbito municipal.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **356/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**CRIA** o Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres, certificando empresas e entidades que priorizem a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado parceiros das Mulheres, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **366/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE EMENDA À LOMAN , de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**ALTERA** os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN que especifica”. *[Dispõe sobre a inserção de Assistentes Sociais e Psicólogos nas escolas da rede municipal de ensino consoante o disposto na Lei Federal n. 13.935/19]*

Art. 1º. Altera os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 349-A...

§ 1º. Os Assistentes Sociais e Psicólogos inseridos nas instituições de ensino municipais de Manaus, no âmbito da Educação Básica, integrarão as Equipes Multiprofissionais formadas para atender às necessidades pedagógicas, considerando-se, também, outras demandas pertinentes a cada estabelecimento de ensino..

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **003/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE EMENDA À LOMAN , de autoria do Vereador **RODRIGO GUESDES**, que “ALTERA a redação do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e dá outras providências”. *[DISPÕE sobre a reserva de cargos em comissão, no âmbito desta Casa, para pessoas com deficiência]*

Art. 1º. O artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Manaus passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. O Poder Público reservará, no mínimo, cinco por cento das vagas nos quadros de pessoal, em cada órgão da Administração direta, indireta e fundacional, inclusive cargos em comissão, para ocupação, na forma legal, por pessoas com deficiência, respeitadas as exigências funcionais e a qualificação para cargo e emprego.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **004/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO , de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**CONCEDE** a Medalha Alfredo Barbosa Filho ao Mestre em Jiu-Jitsu **ULISSES RODRIGUES PAIXÃO** e da outras providências”.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Alfredo Barbosa Filho ao Mestre em Jiu-Jitsu **ULISSES RODRIGUES PAIXÃO**, com base no art. 174, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, pelos relevantes serviços prestados ao esporte na cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **007/2021** e vai à Comissão Especial de Comendas.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE RESOLUÇÃO, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**INCLUI** o inciso XXV no artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, criando a Comenda “**MOTORISTA ANTÔNIO CAVALCANTE DE ARAÚJO**” para homenagear a classe trabalhadora do transporte público de passageiros.”.

Art. 1.º Inclui o inciso XXV no artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus com a seguinte redação:

“Art. 174... XXV – na área do transporte, Medalha **MOTORISTA ANTÔNIO CAVALCANTE DE ARAÚJO**”.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **016/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n.º **258/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 013/2021, que “**CRIA** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Centro Integrado Municipal de Educação - CIME Dra. Viviane Estrela Marques Rodella”.

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Centro Integrado Municipal de Educação - CIME Dra. Viviane Estrela Marques Rodella, na forma do Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **137/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 008/2021, que “**CRIA** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Centro Integrado Municipal de Educação - CIME Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro”.

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Centro Integrado Municipal de Educação-CIME Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro, na forma do Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **259/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 014/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências”. *[CRIA na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os Centros Municipais de Educação Infantil que especifica e dá outras providências.]*

Art. 1º Fica alterado o item 23 da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a redação abaixo especificado:

[23 – E. M. Dr. Geraldo Pinheiro – A. Tefê n. 347 – Japiim – 2004]

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **285/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem nº 016/2021 que “**ALTERA** a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências”.
[CRIA na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os Centros Municipais de Educação Infantil que especifica e dá outras providências]

Art. 1º Fica alterado o item 19 da Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, modificado pela Lei n. 2.530, de 05 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a redação abaixo especificado:

[19 – CEMEI Professora Joelma Silva de Oliveira – Rua Libertador n. 55 – Nossa Senhora das Graças – 2001]

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **022/2021**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico 70% ou produtos similares no interior dos transportes públicos no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares no interior dos transportes públicos, bem como nas dependências de rodoviárias, de terminais marítimos e de aeroportos, no âmbito do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **276/2020**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, subscrito pelos Vereadores THAYSA LIPPY, MARCEL ALEXANDRE, WILLIAM ALEMÃO, MITOSO, CAPITÃO CARPÊ ANDRADE e PEIXOTO, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas, bibliotecas públicas e unidades de saúde”.

Art. 1º. Esta lei torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas, bibliotecas públicas e unidades de saúde.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **354/2021**, de autoria do Vereador **DAVID REIS**, que “**DISPÕE** Sobre a denominação da Praça localizada entre a Avenida Japurá esquina com Rua Afonso Pena, no bairro Praça 14 de Janeiro, como “Praça Oscarino Peteleco”.

Art. 1º Fica Reconhecido e Denominado como Praça “Oscarino Peteleco”, em homenagem ao Senhor Oscarino Farias Varjão, o Parque Público localizado entre a Avenida Japurá, esquina com Rua Afonso Pena.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **345/2019**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal da Saúde da Coluna Vertebral, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Semana Municipal da Saúde da Coluna Vertebral, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **128/2021**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, que “**CONSIDERA** de utilidade pública a associação civil beneficente **GRUPO ESCOTEIRO LA SALLE** e estabelece outras providências”.

Art. 1º - Considera de utilidade pública a associação civil beneficente **GRUPO ESCOTEIRO LA SALLE**, instituição sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 27.438.960/0001-94, com sede a Av. Dom Pedro I, n. 151, Bloco G, Sala 06, Manaus/AM.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 11ª Comissão de Assuntos Sóciocomunitários e Legislação Participativa.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **093/2021**, de autoria do Vereador **SANDRO MAIA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Fundação Matias Machline – FMM e dá outras providências”.

Art. 1º Considera de Utilidade Pública a Fundação Matias Machline – FMM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 15.769.292/0001-07, com sede na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 916, Distrito Industrial, ManausAM, CEP 69075-830, projeto social destinado a oferecer ensino médio e técnico aos jovens em vulnerabilidade social na cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE RESOLUÇÃO n. **011/2021**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**INSTITUI** a Frente Parlamentar da Bicicleta e da Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses dos Ciclistas, e dá outras providências”.

Art. 1º. Institui no âmbito da Câmara Municipal de Manaus a Frente Parlamentar da Bicicleta e da Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses dos Ciclistas no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Promulgação.